



Lid. em Plenário
Em 09 de Setembro de 1997
Sessão de 19/09/97
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/97

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. Único - Os Artigos 34 caput 44, § 1º, VII, 46 caput, 50 caput e 144 caput da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar:

"Art. 34" - Cabe à Câmara Municipal, com Sanção do Prefeito, não exigida esta, para o especificado no artigo 35, dispôr sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que concerne:

"Art. 44"...

" § 1º ...

" VII " - Lei que dispuser sobre a Organização e Funcionamento da procuradoria geral do Município.

" 46 " - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei e de Resolução, respectivamente que disponham sobre:

" 50 " - A Resolução e o Decreto Legislativo, destinam-se a regular matérias Político-Administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de Sanção Ou Veto do Prefeito Municipal.

" 144 " - O Decreto Legislativo dispendo sobre a Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo.



será entregue ao Poder Executivo até quarenta dias antes do prazo decorrente do previsto no Art. 134, desta Lei Orgânica, para efeito de compatibilidade dos Programas, das Despesas do Município.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal da Aliança, em 09 de setembro de 1997.

Resolução do Conselho
de Administração
Maria José de Souza
Stalul Alexandre
Jose Francisco de Souza
Antonio da Silva
Antonio da Silva
Jose Borges
Antonio da Silva

Do Presidente, Digo, Do

A Comissão Especial, designada
na reunião ordinária, no dia 25/09/97,
para opinar.

Em 26/09/97

[Signature]
Presidente C.M.A.

Designo, digo, do Relator Roberto Barros

Aliança, 02 de setembro de 1997.
Jose Francisco de Souza
Presidente C.M.A.